

ORGANIZAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO  
2.061.411/13-7

CONVÊNIO  
GUARULHOS

SINGULAR



07

VTS SERIPLASTCHI INDUSTRIA LTDA - ME

CNPJ(MF) Nº 43.124.965/0001-07

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

### VALTER FERNANDO BARDUCHI

Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador do RG nº 8.533.308 – SSP/SP e CPF(MF) nº 005.841.718-46, residente e domiciliado em Santa Isabel – SP, na Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves, s/n – km 51 – Bairro do Tevó – CEP 07500-000, e

### TELMA GERTRUDES DE SOUZA BARDUCHI

Brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 23.647.879-5 – SSP/SP e CPF(MF) nº 173.492.378-47, residente e domiciliada em Santa Isabel – SP, na Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves, s/n – km 51 – Bairro do Tevó – CEP 07500-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada HAIR BELL COSMÉTICOS E EMBALAGENS LTDA - ME, com sede social na cidade de Santa Isabel, estado de São Paulo, na Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves, s/n – km 51 – Bairro do Tevó – CEP 07500-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35200538844, em sessão de 22.02.1980 e última alteração sob nº 498.188/04-8, em sessão de 27.12.2004, resolvem de comum acordo, Alterar o Contrato Social e Consolidar, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I

Alterar a razão social de HAIR BELL COSMÉTICOS E EMBALAGENS LTDA – ME, para VTS SERIPLASTCHI INDUSTRIA LTDA – ME.

II

Alterar o endereço de ambos os sócios da Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves, s/n – km 51 – Bairro do Tevó – CEP 07500-000, para Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves (SP 56) – km 50,5 – Bairro do Tevó em Santa Isabel – SP – CEP 07500-000.

III

Alterar o objeto social de industria e comércio de frascos plásticos, e como objetivo secundário, a industrialização por conta de terceiros, para a fabricação de embalagens de material plástico, de canetas e outros artigos para escritório e outros produtos e artefatos diversos, e impressão de material para uso publicitário e para outros usos.

1

JUICE SP  
CONVÉNIO  
GUARULHOS 10.10

07

IV

Alterar o endereço da empresa da Rodovia Vereador Albino Rodrigues Neves, s/n – km 51 – Bairro do Tevó em Santa Isabel – SP – CEP 07500-000, para Estrada Municipal dos Índios, 311 – Bairro Tevó em Santa Isabel – SP – CEP 07500-000.

V

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup>

A sociedade girará sob o nome empresarial VTS SERIPLASTCHI INDUSTRIA LTDA – ME.

#### CLÁUSULA 2<sup>a</sup>

A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Santa Isabel, estado de São Paulo, na Estrada Municipal dos Índios, 311 – Bairro Tevó – CEP 07500-000, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### CLÁUSULA 3<sup>a</sup>

O capital social é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sócios	Quotas	R\$	%
VALTER FERNANDO BARDUCHI	6.000	6.000,00	75,00
TELMA GERTRUDES DE SOUZA BAR	2.000	2.000,00	25,00
Totais	8.000	8.000,00	100,00

#### Parágrafo Único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

#### CLÁUSULA 4<sup>a</sup>

O objeto social será a fabricação de embalagens de material plástico, de canetas e outros artigos para escritório e outros produtos e artefatos diversos, e impressão de material para uso publicitário e para outros usos.

JUICE SP  
CONVÊNIO  
GUARULHOS 10/13

07

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**

A sociedade iniciou suas atividades em 22 de fevereiro de 1980 e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

A administração da sociedade será exercida individualmente pelos sócios **VALTER FERNANDO BARDUCHI** e **TELMA GERTRUDES DE SOUZA BARDUCHI**, com os poderes e atribuições de ADMINISTRADORES representa-la-ão, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>**

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>**

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, em parte ou em todo, sem o consentimento expresso dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**Parágrafo Primeiro** - A manifestação da intenção de cessão de quotas deverá ser feita por escrito aos outros sócios, que terão prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem por escrito o seu interesse pela aquisição total ou parcial das quotas oferecidas.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento das quotas adquiridas conforme esta cláusula será em 30 (trinta) dias após a manifestação de interesse na sua aquisição.

**Parágrafo Terceiro** - A falta de manifestação ou pagamento por parte dos sócios remanescentes no período estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula autoriza automaticamente a cessão das quotas a terceiros.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup>

A Sociedade não será dissolvida pelo falecimento, incapacidade, insolvência, exclusão ou retirada de qualquer um dos quotistas pessoa física ou pela dissolução, ou liquidação de qualquer quotista pessoa jurídica, continuando com o quotista remanescente.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese descrita no *caput* desta cláusula, a Sociedade adquirirá, para permanência em tesouraria, cancelamento ou alienação, as quotas dos quotistas falecidos, incapacitados, insolventes, excluídos, retirantes, dissolvidas, liquidadas ou falidas.

**Parágrafo Segundo** - Para fins do disposto no *caput* e no Parágrafo 1º desta cláusula, os haveres do quotista falecido, incapacitado, insolvente, excluído, retirante, dissolvida, liquidada ou falido será calculado com base no patrimônio líquido da Sociedade, apurado de acordo com balanço especial levantado para tal fim, e pagos a ele ou seus sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas de acordo com o Índice Geral de Preços ao Mercado IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, computado desde o encerramento do balanço até o efetivo e integral pagamento de cada uma das parcelas.

**Parágrafo Terceiro** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei ou por deliberações dos quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos termos do artigo 1071, VI, e 1076, I, do Código Civil.

## CLÁUSULA 12<sup>a</sup>

Este Contrato Social poderá ser alterado nos termos da lei.

**Parágrafo Primeiro** - No caso da Sociedade ficar com apenas 1 (um) sócio, a mesma não se dissolverá, podendo permanecer em funcionamento pelo prazo de 180 dias, para admissão de novo quotista, nos termos do artigo 1033, Inciso IV do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.).

**Parágrafo Segundo** - A Sociedade será regida pelas disposições presentes no Livro II, Título II, Capítulo IV do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e supletivamente pelas normas que regem as sociedades por Ações.

**Parágrafo Terceiro** - A transformação do tipo societário da Sociedade dependerá da aprovação conjunta dos quotistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Parágrafo Quarto** - Fica eleito o Foro Comarca de Santa Isabel, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento particular.

JUCESP  
CONVÊNIO  
GUARULHOS 10.13

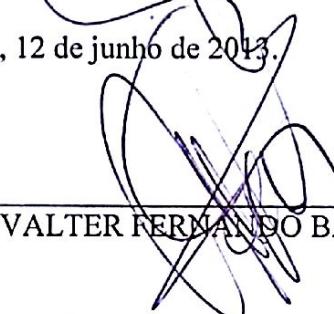
07

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>**

Os Administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou propriedade.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três (3) vias.

Arujá (SP), 12 de junho de 2013.

  
VALTER FERNANDO BARDUCHI

  
TELMA GERTRUDES DE SOUZA BARDUCHI

